



Edital de Licitação nº 005/2018-02

TOMADA DE PREÇO 005/2018-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO ENTORNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO REINALDO CORREIA DE SOUSA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA.

Município de Anapú/PA
2018



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194-0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, S/N, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000, através de seu Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 017/2018, , torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável e Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018-02** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para construção do muro do entorno Parque de Exposição Reinaldo Correia de Sousa localizado no Município de Anapu-PA**, em consonância com a legislação supra citada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1.Data de Publicação:05/06/2018.

Local: Diário Oficial do Estado – DOE; FAMEP; (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2.Data de Credenciamento: Às 09: 30h do dia 21/06/2018. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (Sede da PMA)

1.3.Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:30h do dia 21/06/2018.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (Sede da PMA)

1.4.O Edital completo poderá ser obtido no endereço na Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

Informações adicionais podem ser obtidas na sala de Licitação no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Contratação de empresa especializada para construção do muro do entorno Parque de Exposição Reinaldo Correia de Sousa localizado no Município de Anapu-PA.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização- atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor)

3-TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação se processa na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA** de trabalho e materiais a preços unitários por medição.

4- PRAZO DE RECEBIMENTO e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA DE PREÇOS” de empresas interessadas em participar da licitação deverão ser entregues pessoalmente, **na data e no horário da sessão descrita abaixo**, no Setor de Licitação desta Prefeitura, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu



4.2 A abertura dos envelopes recebidos e o início de julgamento dar-se-ão no dia **21/06/2018**, às **09:30:00**, em sessão pública a se realizar no local e endereço acima descritos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

1021 – Secretaria Municipal de Administração
Obras e Instalações

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6.4 Os documentos apresentados pelos licitantes deverão estar em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Na hipótese de cópias, a licitante apresentará os originais para que a Comissão possa examiná-los quanto a sua autenticidade e consequentemente fazer a autenticação das cópias, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura dos envelopes.

6.6. Serão aceitos documentos em vigor e que expressem sua validade ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, considerando a data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta.

6.7. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente.

6.8. Sem impedimento legal, as empresas interessadas poderão entregar os envelopes opacos, lacrados e identificados externamente com os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
TOMADA DE PREÇO 005/2018-02
Razão Social da empresa
CNPJ

Envelope nº 02

PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
TOMADA DE PREÇO 005/2018-02



Razão Social da empresa
CNPJ

6.9. Os envelopes após a entrega serão rubricados no fecho, pela Presidente e pela **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das licitantes.

6.10. Os envelopes dos licitantes não abertos ficarão sob a guarda da **Comissão** até a conclusão do procedimento licitatório, com a consequente assinatura do Contrato.

7.0. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. cada empresa licitante deve apresentar a documentação seguinte em 01 (uma) via dentro do **envelope 01**:

7.2 . Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades empresárias por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples e sociedade cooperativa, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual ;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

8.0 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, no caso do Estado do Pará, as empresas oriundas do mesmo deverão apresentar Certidão Negativa Tributária e Não Tributária;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do município de Anapú-PA e do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011.

8.1 - 10.1 LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O)

- a) Autorização ambiental da EMPRESA para operar em obras, construção e similares, expedida pelo órgão Estadual/Municipal competente do Meio Ambiente. (L.O).

9.0. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



a) Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente, que comprove o Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela licitante na Licitação. Obs.: O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não o Termo de Abertura e/ou Encerramento.

NOTA: NO CASO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS A MENOS DE UM ANO, APRESENTAR BALANÇO DE ABERTURA.

b) Certidão Simplificada e específica emitida pela junta Comercial, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta dias) à data da apresentação das propostas.

c) Certidão negativa de falência ou de recuperação de crédito, expedida pelo fórum da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta dias) à data da apresentação das propostas.

d) Quando se tratar de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no que se refere à regularidade fiscal, será adotado o estabelecido nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

10. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Regularidade junto ao CREA da PROPONENTE e do responsável técnico, dentro do prazo de validade.

b) Prova de possuir no seu quadro permanente, Responsável(is) Técnico(s) registrado(s) no CREA, na data da Licitação, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, por execução de serviços de características semelhantes às do Objeto desta Licitação, relativamente às parcelas de maior relevância de acordo com item deste Edital.

c) A licitante deverá comprovar a experiência de seu quadro técnico atual, em execução de obras similares à especificada, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, que deverão ser compatíveis com o objeto licitado;

c.1) caracteriza-se como vínculo à empresa, funcionário, sócio ou proprietário da mesma na data prevista para entrega das propostas. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social. Para funcionário a comprovação deverá ser feita através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços;

d) Declaração de que a licitante, através de representante legal, devidamente constituído, visitou o local das obras e tomou conhecimento de todas as peculiaridades inerentes à mesma.

e) A visita técnica será realizada no dia 12 /06/2018, com saída do Setor de Engenharia Projetos e Convênios, sito à Rua Santo Agostinho s/n. Prédio Antigo Hospital – Anapu PARÁ no horário de 09:00 horas, com pré-agendamento pelo telefone nº (94) 992517465, de segunda à sexta feira, sendo dia útil, no horário de 09:00 às 12:00 horas, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do dia e horário pretendido para a realização da visita.

f) Os representantes enviados pela empresa para fins de visita técnica deverão estar de posse dos documentos que comprove suas responsabilidades técnicas:

- Certidão de registro no CREA.
- Documento legal de identificação.

g) A visita técnica deverá ser realizada por engenheiro, que comprove Registro no CREA.



h) Após a realização da Visita Técnica, será fornecido pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura de Anapu, Atestado de Visita Técnica, comprovando que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços na sua totalidade e que é detentora de todas as informações relativas a sua execução.

10.1. Documentos necessários para a visita técnica:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa;
- b) Credenciamento específico ou procuração (**Reconhecer firma em Cartório**);
- c) Cópia da Carteira de Identidade ou outro equivalente;
- d) Cópia da Certidão do CREA da empresa;

Os documentos acima citado deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório competente ou acompanhado dos respectivos originais para a autenticação da Comissão de Licitação.

Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento do local e das condições onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

11. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A apresentação e o julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações em geral, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. Para a **FASE DAS PROPOSTAS**, cada empresa licitante deve apresentar a documentação seguinte em 01 (uma) via dentro do envelope 02 (item 4.5 deste Edital):

11.3 – Proposta

a) Proposta de preços expressos em “planilha de atividades e quantidades”, com valores em reais e com referência expressa ao mês de elaboração da proposta:

b) Cronograma físico-financeiro para execução da obra.

11.4 A proposta de preços deverá ser apresentada, datilografada ou impressa, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo as assinaturas exigíveis pertinentes (Leis Federais 5.194/66 e 8.666/93).

11.5 A licitante proponente poderá utilizar o modelo de “planilha de atividades e quantidades” que integra este Edital Anexo IV colocando os preços unitários por ela propostos. Serão também aceitas planilhas com montagem computadorizada elaborada pela própria proponente, que se responsabiliza pela observância dos requisitos exigidos para a planilha, sob pena de desclassificação no caso de erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades.

11.6 – O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço** final proposto, sendo este o somatório correto obtido pela multiplicação dos preços unitários cotados pela licitante em função das quantidades estimadas na “planilha de atividades e quantidades”.

11.7 – No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI’s, comunicação, alugueis, reproduções, veículos, combustível e demais custos topográficos, controle tecnológico de materiais, quaisquer outras, ainda que não especificadas neste Edital e relativa ao objeto da licitação.

11.8 – Será desclassificada a proposta que não se contiver nos estritos termos das regras fixadas no artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, ou não atender às exigências deste Edital, ou contiver preço total, final, excessivo.



11.9 – Considerar-se-á excessivo o preço final, total, proposto por licitante aquele que for excedente a dez por cento do valor orçado pelo Município, constante do item 12 deste Edital.

12. DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO

Segundo cotação de preços unitários aplicados às quantidades da “planilha de orçamento” elaborada pelo Município, o valor estimativo do objeto licitado é de: **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

13 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.11-As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês e os pagamentos serão realizados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, pelo valor nominal faturado.

13.2-Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada, no Departamento de Engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pertinente ao CREA.

13.4-Deverão ser anexadas às faturas as guias de recolhimento dos encargos sociais (CNDU e FGTS) dos empregados da Contratada que atuarem no objeto do contrato, referentes ao mês da medição faturada.

14 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados após decurso do prazo legal pertinente, segundo fórmula e condições estabelecidas na minuta de contrato, obedecida a legislação federal quanto à oportunidade de aplicação.

15 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 – A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada na Prefeitura, até o quinto dia útil anterior à data fixada para a sessão de abertura (item 4.2).

15.2 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, sendo que os dois últimos devem ser credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

15.3 – Aberta a sessão, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas de preços das concorrentes, após o que se procederá à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de qualquer dos presentes credenciados.

15.4 – Concluído o exame da documentação apresentada e formuladas e decididas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação e consultar as empresas licitantes sobre o interesse de interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

15.5-Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

15.6 Sem que caiba direito de indenização à licitante interessada, o Município de Anapu - PA se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito:

- a) revogar a licitação, em razão de interesse público formalmente justificado;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades contratadas.

16 – RECURSOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



16.1 – É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para a Autoridade Superior Competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, no horário de 09:00 às 12:00 horas, e a Comissão de Licitação providenciará o encaminhamento à Autoridade Superior Competente.

17 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

Será classificada em primeiro lugar, e assim declarada vencedora da licitação, a proponente que oferecer o menor preço final, total, obtido pelo somatório do produto dos preços unitários por ela cotados multiplicado pelas quantidades estimadas.

18-CLÁUSULA DE ADESÃO

A entrega da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e especificações, salvo tempestiva e não contrariada impugnação de seus termos, bem como implica a obrigação de observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

19– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data do recebimento pela contratada da “ordem de execução” que autorizar o início dos trabalhos, podendo tal prazo ser aditado de acordo com as determinações da Lei 8666/93.

20 – CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação de empresa para execução do objeto desta licitação rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, na sua redação atualizada e vigente.

20.2 – A licitante a que couber a adjudicação terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

20.3 Integrarão o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis às obras licitadas, as normas legais vigentes e as regras em vigor para as contratações de engenharia do Município.

20.4 – Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de “ordem de execução” específica e discriminada, previamente emitida pelo Município. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento.

21 – PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação e seus Anexos, a proposta e a planilha de atividades e quantidades oferecida pela licitante contratada.

22 – ADITAMENTO

O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1o do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizando-se através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e incorporado ao contrato.



23 – PUBLICIDADE

O contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhe forem incorporados, serão publicados no "Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação", em extrato, por iniciativa e conta do Município.

23 – PREÇOS

As quantidades fixadas na planilha de atividades e quantidades, embora criteriosamente levantadas com base nos projetos oferecidos, são meramente informativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A licitante que vier a ser contratada receberá, pelas obras licitadas, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.

24 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 – São obrigações da contratada:

a- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

b- assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos trabalhos prestados;

c- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

d- permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão das obras pelo Município de Anapu - PA, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

e- sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;

f- comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

g- ensaiar materiais durante todo o período da obra, apresentando os dados para a fiscalização, quando solicitados;

h- executar os trabalhos conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e NBR'S vigentes;

i- manter atualizado o diário de obras;

j- informar por escrito ao Contratante os nomes dos técnicos, engenheiro e encarregado geral, que estarão responsáveis pelas obras, assim como substituí-los se o Contratante assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;

k- cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5.

l- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

m- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- n- cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- o- respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- p- manter preposto, aceito pela Administração, no local das obras, para representar a Contratada na execução do contrato;
- q- responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

24.2 – A Fiscalização pelo Município poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades e/ou materiais, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a- Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- b- Efetuar, de acordo com as medições e faturamento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

26 – FISCALIZAÇÃO

- 26 – A Fiscalização da execução dos trabalhos será feita pelo Município, diretamente ou por terceiros legalmente autorizados.
- 26 – A Fiscalização ou Supervisão por parte do Município não eximirá de responsabilidade a Contratada pela execução das obras avençadas.

27 – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

27.1 Concluídas as obras objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado por Comissão do Município especialmente designada, e após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das obras, mediante inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

27.2 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais trabalhos executados, nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.

27.3 O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município.

27.4 O Município rejeitará, no todo ou em parte, as obras que estiveram em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-las com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

27.5 – Decorridos até 90 (noventa) dias da data do “termo de recebimento provisório” (período para observações e vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais) e desde que a



Contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Comissão Municipal emitirá o “termo de recebimento definitivo” a ser assinado pelas partes.

27.6 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.

28 – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o contrato a terceiros, total ou parcialmente, exceto nos casos de subcontratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual poderá ser feita, nos termos do art. 48 inciso II da lei Complementar 123/2006. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem prévia, expressa e formal concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado. A sub-contratação autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos trabalhos correspondentes.

29 – RESCISÃO

29-1- Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o Município de Anapu - PA poderá promover a rescisão do contrato, se a Contratada:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital, no contrato decorrente ou em “ordem de execução” expedida.
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
- c) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

29.2 – A rescisão será formalizada, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- a) A ocorrência do fato previsto na alínea “a” do subitem 18.4.1 implica, a critério do Município, a imposição da multa diária de valor correspondente a um por cento sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de até cinco décimos por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- b) A ocorrência do fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, a imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor contratual, sem prejuízo da obrigação de a Contratada refazer o trabalho recusado.
- c) A ocorrência dos fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, também a critério único do Município, a imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.

29.3 - Rescindido o contrato, a Contratada:

- a) perderá em favor do Município o valor dado em garantia à execução;
- b) terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

30. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



30.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

30.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

30.1 – Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas;
- b) o decurso do prazo de vigência contratual, sem que seja prorrogado no interesse da Administração Pública Municipal;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o Código Civil Brasileiro.

30.2 – Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente às obras efetivamente executadas e aproveitadas.

31 – RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução das obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

32 – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS

32.1 – Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada, e por sua conta exclusiva.

32.2 - Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas.

33 – Integram o presente Edital, os seguintes anexos.

- a) – Anexo I – Minuta de Contrato
- b) – Anexo II – Modelo de Proposta
- c) – Anexo III – Declaração de Responsabilidade
- d) – Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro
- e) – Anexo V – Planilha Orçamentária de Custo

Anapu 30 de maio de 2018

RENATA SANDRE BROECHL
Presidente da CPL



CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

O Município de «CIDADE», através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985-SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000-Anapu-Pará.

CONTRATADO:

«EMPRESA_CONTRATADA», «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO».

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo «NO_LICITACAO» pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - «OBJETO_CONTRATADO»

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no «FUNDAMENTACAO_LEGAL» da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Atender somente mediante autorização do responsável pelo setor de compras que lhe será apresentado pela CONTRATANTE.

3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da «NOME_DA_CONTRATANTE» as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
ADRIANA MARQUES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

«EMPRESA_CONTRATADA»



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Anapu - PA, de de 2018.

À
Comissão Permanente de Licitação
do Município de Anapu - PA

Ref.: Licitação Tomada de Preços n. xx/2018-02

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do muro do entorno Parque de Exposição Reinaldo Correia de Sousa localizado no Município de Anapu-PA

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades definidas nas “*planilhas de atividades e quantidades*” do Edital, uniformizadora de ofertas, propomos a execução completa das obras licitadas pelo valor estimativo total, final, de R\$..... (.....).

Confirmamos nossa inteira aceitação do cronograma físico financeiro conforme em anexo.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



.....
(Assinatura do Responsável e carimbo)

OBS: Apresentar planilha e Cronograma Físico Financeiro

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Anapu - PA, de de 2018.

À
Comissão Permanente de Licitação
do Município de Anapu - PA

Declaramos, sob as penalidades legais, a obrigação e responsabilidade da empresa licitante de comunicar à Comissão de Licitação a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no, parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

.....
(Assinatura do Responsável)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



OBRA: MURO DE FECHAMENTO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE ANAPU (EXPOANA)
LOCAL: ANAPU/PA 09 DE MARÇO DE 2018
RESP.: DOUGLAS ANTONIO DE AVILA ARAUJO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ETAPAS	TOTAL POR ETAPA		PERÍODO EM DIAS CORRIDOS						TOTAIS				
		R\$	%	30	60	90	120	150	180					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	25.341,56	7,68%	100,00%						100%				
				25.341,56						25.341,56				
				2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	4.784,49	1,45%	30,00%	30,00%	40,00%				100%
1.435,35	1.435,35	1.913,80	4.784,49											
3	MURO DE FECHAMENTO	286.541,59	86,83%						30,00%	30,00%	20,00%	20,00%		100%
					85.962,48	85.962,48	57.308,32	57.308,32		286.541,59				
10	FERRAGENS	4.332,96	1,31%						100,00%	100%				
									4.332,96	4.332,96				
27	LIMPEZA FINAL DA OBRA	8.999,40	2,73%						100,00%	100%				
									8.999,40	8.999,40				
TOTAL SIMPLES		330.000,00		26.776,91	87.397,82	87.876,27	57.308,32	57.308,32	13.332,36	330.000,00				
TOTAL ACUMULADO				26.776,91	114.174,73	202.051,00	259.359,32	316.667,64	330.000,00					
% SIMPLES			100%	8,11%	26,48%	26,63%	17,37%	17,37%	4,04%	100,00%				
% ACUMULADO				8,11%	34,60%	61,23%	78,59%	95,96%	100,00%					

	R\$ 330.000,00
Contrapartida proposta (%) =	10,00%
Proponente =	30.000,00
Conveniente =	300.000,00
Total =	330.000,00

-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



OBRA: MURO DE FECHAMENTO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE ANAPU (EXPOANA)
LOCAL/DATA: ANAPU/PA 09 DE MARÇO DE 2018
RESP. TÉCNICO: DOUGLAS ANTONIO DE AVILA ARAUJO

BDI = 25,00%

REF. DE PREÇOS: SEDOP- SETEMBRO DE 2017.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	% SIMPLES
01		SERVIÇOS PRELIMINARES					25.341,56	7,68%
1.1	011170 - SEDOP	Legalização e Taxas	cj	1,00	2.422,33	2.422,33	2.422,38	0,73%
1.2	090777 - SINAPI	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	57,40	71,67	71,67	4.113,82	1,25%
1.3	010008 - SEDOP	Limpeza do terreno	m²	1.595,00	1,36	1,70	2.711,50	0,82%
1.4	010767 - SEDOP	Barracão de madeira (incl. instalações)	m²	24,00	382,00	477,50	11.460,00	3,47%
1.5	010009 - SEDOP	Locação da obra a trena	m²	795,00	3,49	4,36	3.466,20	1,05%
1.6	011340 - SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	6,00	155,69	194,61	1.167,66	0,35%
02		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					4.784,49	1,45%
2.1	030010 - SEDOP	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m³	80,83	33,96	42,45	3.431,23	1,04%
2.2	030254 - SEDOP	Reaterro compactado	m³	29,14	37,15	46,44	1.353,26	0,41%
03		MURO DE FECHAMENTO					286.541,59	86,83%
3.1	040284 - SEDOP	Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma mad.br.	m³	39,75	1.693,60	2.117,00	84.150,75	25,50%
3.2	060046 - SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	1.749,00	43,86	54,83	76.711,14	23,25%
3.3	050740 - SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 25MPA (incl. preparo e lançamento) (cinta superior)	m³	21,86	540,31	675,39	14.765,71	4,47%
3.4	050740 - SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 25MPA (incl. preparo e lançamento) (pilares)	m³	16,90	540,31	675,39	11.411,39	3,46%
3.5	050740 - SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 25MPA (incl. preparo e lançamento) (blocos)	m³	37,17	540,31	675,39	25.101,71	7,61%
3.6	050036 - SEDOP	Forma c/ madeira branca	m²	123,94	69,65	87,06	10.790,22	3,27%
3.7	110143 - SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	3.847,80	7,49	9,36	36.015,41	10,91%
3.8	110763 - SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	726,00	30,41	38,01	27.595,26	8,36%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



04		FERRAGENS					4.332,96	1,31%
4.1	090068 - SEDOP	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva e acessórios)	m²	16,00	216,65	270,81	4.332,96	1,31%
05		LIMPEZA FINAL					8.999,40	2,73%
5.1	270220 - SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m²	1.590,00	4,53	5,66	8.999,40	2,73%
Valor total do orçamento (R\$)							330.000,00	100,00%